

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 24/11/93

(Rubrica do Presidente)



24/11/93

2370/93

DESTINO:

Secretaria

CÓDIGO:

LPL-313/en

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1993

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 178/93

*x Const. & Educacão  
x Juizavel  
x Fiscalizacão*

**INICIATIVA:**  
EDIS: JUAREZ TAVARES MATTA  
WILSON DILLEM DOS SANTOS

Aprovado em 20/12/93  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 20/12/93  
Presidente

**HISTÓRICO:**  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. - FUNPROARTE.  
*Lu no. 3907/93*

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 09/12/93

**AUTUAÇÃO**  
Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA



Registro-ss. Autus-ss.  
Sala das Sessões 24/11/93

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº...178.../ 93.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24/11/93	NUMERO 2370/93
DESTINO: Secretaria	CODIGO: LPL-313/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CA-  
CHOEIRO DE ITAPEMIRIM -  
FUNPROARTE.

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, com personalidade jurídica de Direito Público.

ART. 2º. A FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE poderá atuar em todo o Território Nacional, diretamente ou mediante convenios ou contratos com Estados, Municípios e Entidades Públicas ou Privadas cabendo-lhe:

- § 1º. Promover cursos livres para formação de Escultores e Artesões.
- § 2º. Difundir, estimular e amparar o desenvolvimento da arte de esculturas e objetos de adôrnos em Mármore e Granito.
- § 3º. Promover e apoiar eventos relacionados com este objetivo inclusive visando a formação de Micro-Empresa neste setor.
- § 4º. Promover e apoiar a intercambio com Entidades Internacionais com objetivos relacionados à Arte de Esculturas, através de pesquisas, estudos e eventos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ART. 3º. O Conselho Curador será escolhido, nomeado em comissão pelo Prefeito. Farão parte do Conselho Curador 9 ( nove ) membros com mandato de 4 ( quatro ) anos, com renovação de 1/3 ( um terço ) de seus membros a cada 4 ( quatro ) anos.

ART. 4º. O Conselho Curador será formado por:

§ 1º. Presidente do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;

§ 2º. Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Artes-Produção;

§ 3º. Três ( 3 ) Conselheiros Fiscais e Três Conselheiros Suplentes;

ART. 5º. A contratação do Pessoal:

§ 1º. DO PESSOAL ADMINISTRATIVO e SERVIÇOS, será feita sob o comando da Secretaria de Cultura;

§ 2º. DO PESSOAL TÉCNICO-ARTÍSTICO, será feita pela indicação do Diretor de Artes-Produção;

ART. 6º. O patrimônio da FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem: União, Estados, Municípios ou outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais.

ART. 7º. A FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- FUNPROARTE, adquirirá personalidade Jurídica com a inscrição no registro civil de Pessoas Jurídicas, que será apro-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

vado por decreto do Poder Público.

ART. 8º. No caso de extinção da FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE, os Bens e Direitos da mesma serão incorporados ao Patrimônio do Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

ART. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial em favor da FUNDAÇÃO PROARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, à conta de encargos gerais, para a Constituição Inicial do Patrimônio e para as despesas iniciais de Instalação e Funcionamento, a partir desta data.

ART. 10. O primeiro Conselho Curador da FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, formada por 9 (nove) Conselheiros irá compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com seus suplentes.

ART. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 12. O Poder Executivo terá o prazo de 60 dias para regulamentar esta Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1993,

Aprovado em 2ª Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 20/11/1993

Presidente

JUAREZ TAVARES MATTA

vereador

WILSON DILLEM DOS SANTOS

vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente projeto visa difundir, estimular e amparar o desenvolvimento da arte de escultura em Mármore e Granito em nosso município, além de, promover e apoiar eventos relacionados com este objetivo promover e apoiar o intercâmbio com Entidades Internacionais relacionadas à Arte, através de pesquisas, estudos e eventos.

Cachoeiro é um dos maiores produtores de mármore, já foi considerada cidade irmã de Carrara ( Itália ) e, até hoje não possui nenhum incentivo ao desenvolvimento da arte de esculpir. Sabemos, que existe em Carrara ( Itália ) até mesmo um Museu onde se encontram expostos objetos de arte esculpidos em mármore.

Já está passando da hora de Cachoeiro de Itapemirim entrar para o futuro, com o que de mais importante temos em nosso município, e que leva seu nome além de nossas fronteiras.

Durante a realização da última feira do Mármore e Granito, tivemos a honra de conhecer os artistas paulistas que lutam para conseguir apoio da Prefeitura e empresários do setor, mas, parece-nos que o setor ainda não despertou para a importância de tal projeto.

A natureza foi pródiga com Cachoeiro, falta apenas a mão e o incentivo do homem.

Um dos artistas paulistas escreveu um apelo, que transcreveremos parte dele a seguir:

" Retornando no tempo... quebrando o encanto escuto uma voz. Desperta-te Valdieri. Liberta-te deste sonho, pois pela tua persistência e coragem de sonhar, em 2015 , na fundação da Escola de Escultura e Adornos em Mármore, estarás presente, mesmo que seja por pensamento. "



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Caros companheiros Edis, não vamos esperar pelo ano 2015 para que este sonho vire realidade, vamos todos encampar esta idéia, para levarmos cada vez mais distante as riquezas de nosso município.

Não esperemos para assistir a este evento somente em pensamento, ou quiçá, dos camarotes do céu. Lutemos para estarmos presentes de corpo e espírito na implantação deste importante projeto.

JUAREZ TAVARES MATTA

vereador

WILSON DILLEM DOS SANTOS

vereador



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 24/11/93

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº...178.../ 93.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24/11/93	NUMERO 2370/93
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LPL-313/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CAC--  
CHOEIRO DE ITAPEMIRIM -  
FUNPROARTE.

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, com personalidade Jurídica de Direito Público.

ART. 2º. A FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE poderá atuar em todo o Território Nacional, diretamente ou mediante convenios ou contratos com Estados, Municípios e Entidades Públicas ou Privadas cabendo-lhe:

- § 1º. Promover cursos livres para formação de Escultores e Artesões.
- § 2º. Difundir, estimular e amparar o desenvolvimento da arte de esculturas e objetos de adôrnos em Mármore e Granito.
- § 3º. Promover e apoiar eventos relacionados com este objetivo inclusive visando a formação de Micro-Empresa neste setor.
- § 4º. Promover e apoiar a intercambio com Entidades Internacionais com objetivos relacionados à Arte de Esculturas, através de pesquisas, estudos e evntms.



es  
A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ART. 3º. O Conselho Curador será escolhido, nomeado em comissão pelo Prefeito. Farão parte do Conselho Curador 9 ( nove ) membros com mandato de 4 ( quatro ) anos, com renovação de 1/3 ( um terço ) de seus membros a cada 4 ( quatro ) anos.

ART. 4º. O Conselho Curador será formado por:

§ 1º. Presidente do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;

§ 2º. Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Artes-Produção;

§ 3º. Três ( 3 ) Conselheiros Fiscais e Três Conselheiros Suplentes;

ART. 5º. A contratação do Pessoal:

§ 1º. DO PESSOAL ADMINISTRATIVO e SERVIÇOS, será feita sob o comando da Secretaria de Cultura;

§ 2º. DO PESSOAL TÉCNICO- ARTÍSTICO, será feita pela indicação do Diretor de Artes-Produção;

ART. 6º. O patrimônio da FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem: União, Estados, Municípios ou outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais.

ART. 7º. A FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- FUNPROARTE, adquirirá personalidade Jurídica com a inscrição no registro civil de Pessoas Jurídicas, que será apro-



21  
8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

vado por decreto do Poder Público.

ART. 8º. No caso de extinção da FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE, os Bens e Direitos da mesma serão incorporados ao Patrimônio do Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

ART. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial em favor da FUNDAÇÃO PROARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, à conta de encargos gerais, para a Constituição Inicial do Patrimônio e para as despesas iniciais de Instalação e Funcionamento, a partir desta data.

ART. 10. O primeiro Conselho Curador da FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, formada por 9 (nove) Conselheiros irá compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com seus suplentes.

ART. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 12. O Poder Executivo terá o prazo de 60 dias para regulamentar esta Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1993.

JUÁREZ TAVARES MATTA

vereador

WILSON DULLEM DOS SANTOS

vereador



22  
E

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente projeto visa difundir, estimular e amparar o desenvolvimento da arte de escultura em Mármore e Granito em nosso município, além de, promover e apoiar eventos relacionados com este objetivo promover e apoiar o intercâmbio com Entidades Internacionais relacionadas à Arte, através de pesquisas, estudos e eventos.

Cachoeiro é um dos maiores produtores de mármore, já foi considerada cidade irmã de Carrara ( Itália ) e, até hoje não possui nenhum incentivo ao desenvolvimento da arte de esculpir. Sabemos, que existe em Carrara ( Itália ) até mesmo um Museu onde se encontram expostos objetos de arte esculpidos em mármore.

Já está passando da hora de Cachoeiro de Itapemirim, entrar para o futuro, com o que de mais importante temos em nosso município, e que leva seu nome além de nossas fronteiras.

Durante a realização da última feira do Mármore e Granito, tivemos a honra de conhecer os artistas paulistas que lutam para conseguir apoio da Prefeitura e empresários do setor, mas, parece-nos que o setor ainda não despertou para a importância de tal projeto.

A natureza foi pródiga com Cachoeiro, falta apenas a mão e o incentivo do homem.

Um dos artistas paulistas escreveu um apelo, que transcreveremos parte dele a seguir:

" Retornando no tempo... quebrando o encanto escuto uma voz. Desperta-te Valdieri. Liberta-te deste sonho, pois pela tua persistência e coragem de sonhar, em 2015, na fundação da Escola de Escultura e Adornos em Mármore, estarás presente, mesmo que seja por pensamento. "



23  
19

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Caros companheiros Edis, não vamos esperar pelo ano 2015 para que este sonho vire realidade, vamos todos encampar esta idéia, para levarmos cada vez mais distante as riquezas de nosso município.

Não esperemos para assistir a este evento somente em pensamento, ou quiçá, dos camarotes do céu. Lutemos para estarmos presentes de corpo e espírito na implantação deste importante projeto.

JUAREZ TAVARES MATTA

vereador

WILSON SILEM DOS SANTOS

vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE

Capítulo I

Denominação, Sede e Duração.

ART. 1º. A Fundação Pro-Arte de Cachoeiro de Itapemirim, FUNPROARTE, é uma empresa pública com personalidade jurídica de Direito Privado, Patrimônio próprio e Autonomia financeira. É vinculada à Secretaria de Cultura, e reger-se-á pelo presente Estatuto, observadas as prescrições e normas legais aplicáveis.

ART. 2º. A FUNPROARTE tem sede e Foro em Cachoeiro de Itapemirim à

ART. 3º. O prazo de duração da FUNPROARTE é indeterminado.

Capítulo II

Objetivo.

ART. 4º. A FUNPROARTE tem por objetivo:

§ 1º. promover cursos livres para formação de Escultores e Artesãos;

§ 2º. difundir, estimular e amparar o desenvolvimento à arte escultórica e objetos de adornos em mármore e granito;

§ 3º. promover e apoiar eventos relacionados com este objetivo, inclusive visando a formação de Micro-Empresas;



28  
A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- § 4º. promover e apoiar o intercâmbio com Entidades Internacionais com objetivos relacionados à Arte Escultórica, através de pesquisas, estudos e eventos.
- § 5º. coordenar exposições, divulgando meios de comunicação, conforme o caso;
- § 6º. Para a consecução de seus fins, a FUNPROARTE, mediante a assinatura e contrato, convênios, ajuste ou acordos, poderá executar obras escultóricas ou objetos de adornos a Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais;

Capítulo III

Do Capital.

ART. 5º. O capital inicial da FUNPROARTE é de CR\$  
a ser integralizado da seguinte forma:

- I - CR\$ , à conta do crédito especial previsto na lei
- II - Com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais.
- III - CR\$ valor estimado dos bens ( móveis , imóveis e equipamentos ) e direitos utilizados.
- IV - Os valores acima serão fixados pelo Poder Executivo.

ART. 6º. O capital da FUNPROARTE poderá ser aumentado mediante:



26

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

I - Incorporação de lucros, reservas, bens, direitos e outros valores decorrentes:

II - Correção Monetária e reavaliação do ativo, de acordo com a Legislação em vigor.

III - Ajuste do valor dos bens incorporados, na forma do art. 5º.

Capítulo IV

Dos Recursos Financeiros.

ART. 7º. A FUNPROARTE contará com os recursos:

I - Os provenientes de dotações orçamentárias.

II - As receitas decorrentes da prestação de serviços.

III - Os decorrentes de bem ativo, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos.

IV - Os créditos de qualquer natureza abertos a seu favor.

V - As doações.

VI - Outras rendas operacionais ou de qualquer natureza.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa.

ART. 8º. A FUNPROARTE tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Curador.



27

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

a - Diretoria Executiva.

b - Conselho Fiscal.

ART. 9º. O Regimento Interno da Fundação, aprovado pelo Conselho Curador, definirá e estabelecerá:

I - A estrutura e atribuições, específicas, operacionais de assessoramento e de apoio.

II - A competência dos respectivos diretores.

III - Normas Gerais de funcionamento.

Capítulo VI

Do Conselho Curador.

ART. 10. O Conselho Curador será integrado:

I - Pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Artes - Produção.

II - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 4 ( quatro ) anos, sendo renovável 1/3 ( um terço ) de seus membros em cada mandato.

ART. 11. Compete ao Conselho Curador, com o mínimo de 5 ( cinco ) Conselheiros :

I - Aprovar o regimento interno da FUNPROARTE.

II - Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

III--- Aprovar normas gerais para celebração de Convênios, Contratos, Ajustes e Acordos de que a FUNPROARTE participe.

IV - Autorizar a contratação de Empresas idôneas e de comprovada capacidade técnica para prestação de serviços de auditoria independente.

V - Orientar a Diretoria Executiva sobre qualquer assunto pertinente ao interesse da Fundação.

ART. 12. O Conselho Curador reunir-se-à mensalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, com a presença mínima de 5 ( cinco) Conselheiros.

Capítulo VII

Diretoria Executiva.

ART. 13. A FUNPROARTE SERÁ administrada por:

I - 01 ( hum ) Diretor-Presidente.

II - 02 ( dois ) Diretores:

a - Diretor Administrativo - Financeiro.

b - Diretpr de Artes - Produção.

ART. 14. A Diretoria Executiva reunir-se-à quinzenalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As Deliberações da Diretoria Executiva somente terão validade com a presença de pelo menos



29  
19

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

02 ( dois ) de seus membros, sendo que o Diretor-Pre-  
sidente além do voto comum, terá o de qualidade.

ART. 15. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Orientar e gerir os negócios da FUNPROARTE.
- II - Apresentar ao Conselho Curador propostas relativas a matéria de decisão.
- III - Aprovar normas referentes ao planejamento, organização, funcionamento e controle dos serviços e outros.
- IV - Aprovar os planos de trabalhos e metas.
- V - Aprovar o plano de cargos e salários, quadro de pessoal, bem como tabelas de salários e remuneração.
- VI - Aprovar o regulamento de pessoal.
- VII - Aprovar critérios para elaboração de tabelas de remuneração dos serviços prestados pela Fundação.
- VIII - Aprovar os Convênios, Contratos, Ajustes e Acordos necessários a consecução das finalidades da Fundação.
- IX - Aprovar os balanços e prestações de contas anuais.
- X - Decidir sobre outras matérias que devam ser submetidas ao Conselho Curador.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal.



80  
R

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ART. 16. O Conselho Fiscal da Fundação será constituído por 03 (tres) membros e 03 ( tres ) suplentes, com mandato de dois anos admitida a recondução.

ART. 17.-O Conselho Fiscal, reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal do quadro da Fundação, ou determinar a contratação de auditoria externa, quando necessário para subsidiar suas decisões.

ART. 18. Compete ao Conselho Fiscal.

I - Examinar os balanços, balancetes, relatórios financeiros, prestações de contas da fundação, bem como a documentação respectiva, restituindo-se ao Diretor Presidente com pronunciamento sobre sua regularidade.

II - Acompanhar a Gestão Financeira e Patrimonial da Fundação.

III - Fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como, requisitar informações.

IV - Dar parecer conclusivo sobre as propostas de aumento de Capital, antes de sua apreciação pelo Conselho Curador.

### Capítulo IX

Dos Diretores.

ART. 19. O Diretor Presidente será escolhido, por notórios conhecimentos e comprovada experiência administrativa.



31  
CE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ART. 20. Compete ao Diretor Presidente a Direção e Coordenação da Diretoria e, em especial:

- I - Planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades da Fundação.
- II - Praticar os demais atos de gestão que não se incluam nas atribuições privadas da Diretoria ou do Conselho de Administração.
- III - Representar a Fundação em Juízo e fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir Procuradores.
- IV - Orientar e coordenar os assuntos que, de acordo com o presente Estatuto, sejam de competência da Diretoria ou do Conselho de Administração.
- V - Presidir as reuniões da Diretoria.
- VI - Admitir, designar, promover, transferir, remover e dispensar servidores.
- VII - Homologar os processos de licitação, cujo montante exceda ao maior valor legal de referência.
- VIII - Assinar contratos, convênios, ajustes e acordos.
- IX - Aplicar penalidades disciplinares aos servidores da Fundação, na forma de estabelecido no regulamento de pessoal.
- X - Submeter ao Conselho Fiscal até a primeira quinzena de Mês de março de cada ano, o relatório da Diretoria e a Prestação de contas do exercício anterior acompanhado de Certificado de auditoria independentes.

32  
3/6  
A

XI - Praticar outros atos de gestão de que for incumbido pelo Conselho Curadpr.

ART. 21. Ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das atribuições que lhes cabem como membro da Diretoria, compete substituir o Diretor Presidente nas ausências e impedimentos e, em especial:

I - Planejar, organizar e Superintender as atividades fins da Fundação.

II - Executar outras tarefas que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ART. 22. Ao Diretor designado para supervisionar os assuntos da Diretoria Administrativa e Financeira, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria, compete:

I - Planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades referentes à Programação financeira, elaboração e execução orçamentária.

II - Planejar, coordenar e orientar os assuntos concorrentes à política de pessoal e material da Fundação, bem como, dirigir os serviços gerais de apoio administrativo e financeiro.

III - Homologar os processos de Licitação de valor até o maior valor legal de referência.

IV - Executar outros encargos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor Presidente.

ART. 23. Ao Diretor de Artes- Produção, compete:

i - Planejar, coordenar e orientar os assuntos referentes à Arte



33  
29

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Escultórica e Objetos de Adornos em mármore e granito.

II - Planejar, coordenar e dirigir as atividades de divulgação Artístico e Produção.

III - Planejar e coordenar formação de Biblioteca referente à Arte Escultórica.

IV - Executar tarefas que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ART. 24. A Fundação só ficará obrigada em decorrência de contrato Convênios, acordos, ajustes, cheques, endossos, títulos de crédito, ordens de pagamento e quaisquer outros tipos de obrigações, mediante as assinaturas:

I - Do diretor presidente e do diretor financeiro administrativo.

ART. 25. O ingresso no quadro de pessoal da fundação dar-se-á através de nomeação pela Secretaria de Cultura.

ART. 26. Para o ingresso de Professores Escultores e Técnicos, a seleção será promovida pelo diretor de artes-produção.

Capítulo X

Do Exercício Social e da Prestação de Contas.

ART. 27. O Exercício social corresponderá ao ano civil e o balanço geral será levantado, para todos os fins de direito, até 31 de dezembro de cada ano.

ART. 28. Os saldos positivos apurados em balanço terão a destinação que o Conselho Curador e/ou as Leis vigentes determinarem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias.

ART. 29. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Fundação, Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Artes-Produção, será fixada pelo poder Executivo.

ART. 30. Ap quadro permanente de pessoal da Fundação, a remuneração será redigida pela tabela de referências.

ART. 31. Os Professores Escultores e Técnicos citados no art. 26 terão remuneração desvinculada da tabela de referências por tratar-se de função relevante.

I - A remuneração acima, será determinada pelo Conselho.

ART. 32. Em caso de extinção da Fundação, sem Bens e Direitos , atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do município.

ART. 33. Respeitada a Legislação específica, a FUNPROARTE só efetuará aplicações financeiras mediante prévia autorização do Conselho Curador, e manterá seus depósitos e Entidades Financeiras Estadual.

ART. 34. Os casos omissos serão decididos no Foro de Cachoeiro de Itapemirim.

ART. 35. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e do Decreto que o aprovar.



38  
19/3

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 178/93

INICIATIVA: JUAREZ TAVARES MATTA e WILSON DILLEN DOS SANTOS

RELATOR: MAGNO MALTA

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a criação da Fundação Pró - Arte de Cachoeiro.

### VOTO DO RELATOR

Havendo disponibilidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais e disponibilidade financeira.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 1993

HIGNER MANSUR - Presidente

MAGNO MALTA - Relator

THEO MOURA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI

Nº 178/93

INICIATIVA: JUAREZ TAVARES MATTIA E WILSON DILLEM DOS SANTOS

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação pró-arte de Cachoeiro de Itapemirim- Funproarte.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voot com o Relator.

VOOT DO MEMBRO

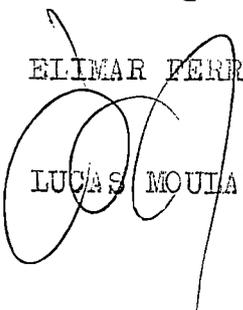
Voot com o relator

DECISÃO

Decide e sta Comissão por unanimidade de seus membros, pela encaminhamento regular da matéria.

SALA DE COMISSÕES, 17 de dezembro de 1993.

  
AMIR HOSEIN DOS SANTOS - Presidente

  
ELIMAR FERREIRA - Relator

LUÇAS MOULAIS - Membro

46  
ã



32  
A

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 178/93  
INICIATIVA: WILSON DILLEN DOS SANTOS/JUAREZ T. MATTA  
RELATOR: WILSON DILLEN DOS SANTOS

### RELATÓRIO

Trta-se de projeto de lei autorizando o Poder Executivo a criar a Fundação Pro-Arte de Cachoeiro de Itapemirim.

### VOTO DO RELATOR

Sob os aspectos legal, redacional e constitucional nada temos a opor a matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

### DECISÃO:

Decide esta Comissão, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1993.

WILSON DILLEN DOS SANTOS - Relator (Suplente)

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 178/93

INICIATIVA: JUAREZ T. MATTA E WILSON DILLEN DOS SANTOS

RELATOR: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a criação da Fundação Pró Arte de Cachoeiro.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

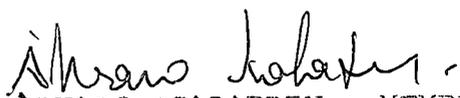
DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1993

WILSON DILLEN - Presidente

ELIAS JOSÉ SARTORI - Relator

  
ALVARO SCALABRIN - MEMBRO

FOLHA DE CACHOEIRO  
31/08/93

## Escultores trazem à Cachoeiro a arte de esculpir em mármore

Amigas paulistas lutam há mais de dois anos para conseguir apoio da Prefeitura e empresários do setor marceneiros na tentativa de implantar uma Escola de Escultura e Adornos em Mármore na cidade. O artesanato existente na região é quase todo que necessita para a realização do projeto, utilizando-se apenas o local e ferramentas para instalarem o atelier. Valdirene e Angella il-

cabam encantadas com a riqueza da região em mármore. Os escultores participaram da 3ª Feira do Mármore e Granito apresentando uma escultura feita em mármore que levou oito meses para ser modelada. A peça chama-se Divina Cely, e está avaliada em US\$ 15 mil sendo uma escultura acadêmica, retrata os braços do corpo que afirma a escultora ser seu estilo preferido.

" CACHOEIRO DE PARECIPITÁ  
agosto de 1970

Vejo um parque. Parque das Esculturas, concebido pelo arquiteto, dá-se início à 31ª Feira Internacional do Mármore e Granito de Cachoeiro de Itapicirica, Espírito Santo. No mesmo tempo comemora-se o 5º ano de existência do Escritório e Indústria de Mármore. Nos olhos dos habitantes, o brilho da alcorria, do ardido, da realização, da descoberta, uma vez mais, a arte de criar. Nos anos 70, ao descobrir a riqueza das jazidas de pedras, o escultor descobriu... A natureza foi prodiga com Cachoeiro, falta apenas a mão do homem...

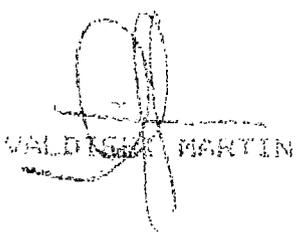
Em 1915, o Projeto Cachoeiro-Propriedade, ressurta este espaço. cidade se faz presente, estende as mãos e experimenta o infindo prazer de esculpir.

Nas praças, esculturas brancas, mármore branco e luzidas, perpetuando contornos de figuras, formas abstratas e geométricas. A vida flui, a renda per capita iguala-se aos das grandes metrópoles do país, Cachoeiro mantém a tranquilidade dos anos 70, o comércio e o turismo florecem, galerias de artes prosperam, reputação internacional é conquistada. Autoridades, Empreendedores e o Povo, trocam impressões: Cultura e Trabalho, temos: não necessitamos emigrar para ter fama e dinheiro, estas qualidades batem a nossa porta."

Retornando ao tempo... quebrei o encanto, escrevi uma carta. Despertei o VALDIR... liberta-te deste estado, pois pela tua persistência e coragem de sonhar, em 1915, na fundação de Cachoeiro de Escultura e Indústria de Mármore, estavas presente, mesmo que seja por pensamento.

Será que Autoridades, Artistas, Empreendedores e o Povo... em UNIDOS não conseguiremos realizar o Projeto Cachoeiro-Propriedade Antes?

" CACHOEIRO DE PARECIPITÁ  
agosto de 1971

  
VALDIR MARTIN



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRO-ARTE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPROARTE

Capítulo I

Denominação, Sede e Duração.

ART. 1º. A Fundação Pro-Arte de Cachoeiro de Itapemirim, FUNPROARTE, é uma empresa pública com personalidade jurídica de Direito Privado, Patrimônio próprio e Autonomia financeira. É vinculada à Secretaria de Cultura, e reger-se-á pelo presente Estatuto, observadas as prescrições e normas legais aplicáveis.

ART. 2º. A FUNPROARTE tem sede e Foro em Cachoeiro de Itapemirim à

ART. 3º. O prazo de duração da FUNPROARTE é indeterminado.

Capítulo II

Objetivo.

ART. 4º. A FUNPROARTE tem por objetivo:

§ 1º. promover cursos livres para formação de Escultores e Artesãos;

§ 2º. difundir, estimular e amparar o desenvolvimento à arte escultórica e objetos de adornos em mármore e granito;

§ 3º. promover e apoiar eventos relacionados com este objetivo, inclusive visando a formação de Micro-Empresas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- § 4º. promover e apoiar o intercâmbio com Entidades Internacionais com objetivos relacionados à Arte Escultórica, através de pesquisas, estudos e eventos.
- § 5º. coordenar exposições, divulgando meios de comunicação, conforme o caso;
- § 6º. Para a consecução de seus fins, a FUNPROARTE, mediante a assinatura e contrato, convênios, ajuste ou acordos, poderá executar obras escultóricas ou objetos de adornos a Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais;

Capítulo III

Do Capital.

ART. 5º. O capital inicial da FUNPROARTE é de CR\$ , a ser integralizado da seguinte forma:

- I - CR\$ , à conta do crédito especial previsto na lei.
- II - Com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais.
- III - CR\$ valor estimado dos bens ( móveis , imóveis e equipamentos ) e direitos utilizados.
- IV - Os valores acima serão fixados pelo Poder Executivo.

ART. 6º. O capital da FUNPROARTE poderá ser aumentado mediante:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- I - Incorporação de lucros, reservas, bens, direitos e outros valores decorrentes.
- II - Correção Monetária e reavaliação do ativo, de acordo com a Legislação em vigor.
- III - Ajuste do valor dos bens incorporados, na forma do art. 5º.

Capítulo IV

Dos Recursos Financeiros.

ART. 7º. A FUNPROARTE contará com os recursos:

- I - Os provenientes de dotações orçamentárias.
- II - As receitas decorrentes da prestação de serviços.
- III - Os decorrentes de bem ativo, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos.
- IV - Os créditos de qualquer natureza abertos a seu favor.
- V - As doações.
- VI - Outras rendas operacionais ou de qualquer natureza.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa.

ART. 8º. A FUNPROARTE tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Curador.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

a - Diretoria Executiva.

b - Conselho Fiscal.

ART. 9º. O Regimento Interno da Fundação, aprovado pelo Conselho Curador, definirá e estabelecerá:

I - A estrutura e atribuições específicas, operacionais de assessoramento e de apoio.

II - A competência dos respectivos diretores.

III - Normas Gerais de funcionamento.

Capítulo VI

Do Conselho Curador.

ART. 10. O Conselho Curador será integrado:

I - Pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Artes - Produção.

II - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 4 ( quatro ) anos, sendo renovável 1/3 ( um terço ) de seus membros em cada mandato.

ART. 11. Compete ao Conselho Curador, com o mínimo de 5 ( cinco ) Conselheiros :

I - Aprovar o regimento interno da FUNPROARTE.

II - Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

III - Aprovar normas gerais para celebração de Convênios, Contratos, Ajustes e Acordos de que a FUNPROARTE participe.

IV - Autorizar a contratação de Empresas idôneas e de comprovada capacidade técnica para prestação de serviços de auditoria independente.

V - Orientar a Diretoria Executiva sobre qualquer assunto pertinente ao interesse da Fundação.

ART. 12. O Conselho Curador reunir-se-à mensalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, com a presença mínima de 5 ( cinco ) Conselheiros.

Capítulo VII

Diretoria Executiva.

ART. 13. A FUNPROARTE SERÁ administrada por:

I - 01 ( hum ) Diretor-Presidente.

II - 02 ( dois ) Diretores:

a - Diretor Administrativo - Financeiro.

b - Diretor de Artes - Produção.

ART. 14. A Diretoria Executiva reunir-se-à quinzenalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As Deliberações da Diretoria Executiva somente terão validade com a presença de pelo menos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

02 ( dois ) de seus membros, sendo que o Diretor-Pre-  
sidente além do voto comum, terá o de qualidade.

ART. 15. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Orientar e gerir os negócios da FUNPROARTE.
- II - Apresentar ao Conselho Curador propostas relativas a matéria de decisão.
- III - Aprovar normas referentes ao planejamento, organização, funcionamento e controle dos serviços e outros.
- IV - Aprovar os planos de trabalhos e metas.
- V - Aprovar o plano de cargos e salários, quadro de pessoal, bem como tabelas de salários e remuneração.
- VI - Aprovar o regulamento de pessoal.
- VII - Aprovar critérios para elaboração de tabelas de remuneração dos serviços prestados pela Fundação.
- VIII - Aprovar os Convênios, Contratos, Ajustes e Acordos necessários a consecução das finalidades da Fundação.
- IX - Aprovar os balanços e prestações de contas anuais.
- X - Decidir sobre outras matérias que devam ser submetidas ao Conselho Curador.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ART. 16. O Conselho Fiscal da Fundação será constituído por 03 (tres) membros e 03 ( tres ) suplentes, com mandato de dois anos admitida a recondução.

ART. 17.-O Conselho Fiscal, reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal do quadro da Fundação, ou determinar a contratação do auditoria externa, quando necessário para subsidiar suas decisões.

ART. 18. Compete ao Conselho Fiscal.

I - Examinar os balanços, balancetes, relatórios financeiros, prestações de contas da fundação, bem como a documentação respectiva, restituindo-se ao Diretor Presidente com pronunciamento sobre sua regularidade.

II - Acompanhar a Gestão Financeira e Patrimonial da Fundação.

III - Fiscalizar a execução orçamentária. podendo examinar livros e documentos, bem como, requisitar informações.

IV - Dar parecer conclusivo sobre as propostas de aumento de Capital, antes de sua apreciação pelo Conselho Curador.

Capítulo IX

Dos Diretores.

ART, 19. O Diretor Presidente será escolhido, por notórios conhecimentos e comprovada experiência administrativa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ART. 20. Compete ao Diretor Presidente a Direção e Coordenação da Diretoria e, em especial:

- I - Planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades da Fundação.
- II - Praticar os demais atos de gestão que não se incluam nas atribuições privadas da Diretoria ou do Conselho de Administração.
- III - Representar a Fundação em Juízo e fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir Procuradores.
- IV - Orientar e coordenar os assuntos que, de acordo com o presente Estatuto, sejam de competência da Diretoria ou do Conselho de Administração.
- V - Presidir as reuniões da Diretoria.
- VI - Admitir, designar, promover, transferir, remover e dispensar servidores.
- VII - Homologar os processos de licitação, cujo montante exceda ao maior valor legal de referência.
- VIII - Assinar contratos, convênios, ajustes e acordos.
- IX - Aplicar penalidades disciplinares aos servidores da Fundação, na forma de estabelecido no regulamento de pessoal.
- X - Submeter ao Conselho Fiscal até a primeira quinzena de Mês de março de cada ano, o relatório da Diretoria e a Prestação de contas do exercício anterior acompanhado de Certificado de auditoria independentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

XI - Praticar outros atos de gestão de que for incumbido pelo Conselho Curador.

ART. 21. Ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das atribuições que lhes cabem como membro da Diretoria, compete substituir o Diretor Presidente nas ausências e impedimentos e, em especial:

I - Planejar, organizar e Superintender as atividades fins da Fundação.

II - Executar outras tarefas que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ART. 22. Ao Diretor designado para supervisionar os assuntos da Diretoria Administrativa e Financeira, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria, compete:

I - Planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades referentes à Programação financeira, elaboração e execução orçamentária.

II - Planejar, coordenar e orientar os assuntos concorrentes à política de pessoal e material da Fundação, bem como, dirigir os serviços gerais de apoio administrativo e financeiro.

III - Homologar os processos de Licitação de valor até o maior valor legal de referência.

IV - Executar outros encargos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor Presidente.

ART. 23. Ao Diretor de Artes- Produção, compete:

I - Planejar, coordenar e orientar as assuntos referentes à Arte



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Escultórica e Objetos de Adornos em mármore e granito.

II - Planejar, coordenar e dirigir as atividades de divulgação Artístico e Produção.

III - Planejar e coordenar formação de Biblioteca referente à Arte Escultórica.

IV - Executar tarefas que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ART. 24. A Fundação só ficará obrigada em decorrência de contrato Convênios, acordos, ajustes, cheques, endossos, títulos de crédito, ordens de pagamento e quaisquer outros tipos de obrigações, mediante as assinaturas:

I - Do diretor presidente e do diretor financeiro administrativo.

ART. 25. O ingresso no quadro de pessoal da fundação dar-se-á através de nomeação pela Secretaria de Cultura.

ART. 26. Para o ingresso de Professores Escultores e Técnicos, a seleção será promovida pelo diretor de artes-produção.

#### Capítulo X

Do Exercício Social e da Prestação de Contas.

ART. 27. O Exercício social corresponderá ao ano civil e o balanço geral será levantado, para todos os fins de direito, até 31 de dezembro de cada ano.

ART. 28. Os saldos positivos apurados em balanço terão a destinação que o Conselho Curador e/ou as Leis vigentes determinarem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias.

ART. 29. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Fundação, Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Artes-Produção, será fixada pelo poder Executivo.

ART. 30. Ap quadro permanente de pessoal da Fundação, a remuneração será redigida pela tabela de referências.

ART. 31. Os Professores Escultores e Técnicos citados no art. 26 terão remuneração desvinculada da tabela de referências por tratar-se de função relevante.

I - A remuneração acima, será determinada pelo Conselho.

ART. 32. Em caso de extinção da Fundação, sem Bens e Direitos , atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do município.

ART. 33. Respeitada a Legislação específica, a FUNPROARTE só efetuará aplicações financeiras mediante prévia autorização do Conselho Curador, e manterá seus depósitos e Entidades Financeiras Estadual.

ART. 34. Os casos omissos serão decididos no Foro de Cachoeiro de Itapemirim.

ART. 35. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e do Decreto que o aprovar.

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presidente	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Ausente	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI	Ausente	
8	ELIMAR FERREIRA	X	
9	HIGNER MANSUR	X	
10	JATHIR GOMES MOREIRA	Ausente	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
13	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
14	LUCAS MOULAIS	X	
15	MAGNO PEREIRA MALTA	X	
16	MARIA BEATRIZ CORREIRA ALMEIDA DE SOUZA	Ausente	
17	THEO DE SOUZA MOURA	X	
18	WALTER GOMES	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº : 178193

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 20/12/1993

Presidente

OBSERVAÇÕES: